



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITUPORANGA  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e  
Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do  
Município e Comarca de Ituporanga - SC  
Paulo Alfonso Gesser



## Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 21/02/2025, foi protocolado sob nº 3440, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 27/02/2025, sob nº 4116, livro A-31, folha 132, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

**Apresentante:** EDUARDO BITTELBRUNN.

**Natureza do Título:** 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CAMINHO DO LOUVOR, realizada aos 30/08/2024..

**Indicador:** EDUARDO BITTELBRUNN, PRESIDENTE.

**Observação:** Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Ituporanga - SC, 27 de fevereiro de 2025

  
Paulo Alfonso Gesser  
Oficial Interino

Digitado por: TAINÁ NAUANA SENS DA SILVA

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 119,10

1 Selo de Fiscalização Normal (HKH94586-50LO)

1 ISS - R\$ 5,96

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 27,07

Total: R\$ 152,13



Serviços de Registro Civil, títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas  
Paulo Alfonso Gesser Oficial Interino  
Tainá Nauana Sens da Silva  
Oficial Substituta  
Rua Emilio Altemburg, 360 - Sala 04  
Ituporanga SC - Cep: 88400000  
Fone: 47 3533 - 1782

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Ituporanga - SC - Rua Emilio Altemburg, 360, Sala 04 - Edifício Valle Sul, Centro

Ituporanga - SC - CEP: 88400-000 - cartoriocituporanga@gmail.com - (47) 3533-1782



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA  
A.C.L. - ASSOCIAÇÃO CAMINHO DO LOUVOR  
DE ITUPORANGA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE**

**Artigo 1º** - Pelo presente **Estatuto Social**, em conformidade com a Lei número 10.406/2002, a entidade de personalidade jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO CAMINHO DO LOUVOR**, cuja designação abreviada é ACL, fundada em 10 de março de 2022, consistindo numa sociedade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, tendo sua sede administrativa instalada na Rua Irineu Sens, S/N, bairro da Gruta, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina.

**Artigo 2º** - A ACL rege-se-á pelos pertinentes dispositivos contidos no Código Civil Brasileiro, pelas demais normas pátrias concernentes e, em particular, pelo presente **Estatuto Social** e pelo **Regimento Interno**.

I – A ACL deverá manter atualizado o seu **Regimento Interno**, que, com a exclusiva aprovação da **Diretoria Executiva**, elabora e aprova as normas para o seu ideal funcionamento.

II – Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a ACL fará uso da designação fantasia “**Caminho do Louvor**”, bem como terá o seu nome e a sua logomarca devidamente registrados nos órgãos competentes, tudo em conformidade com o contido no seu **Regimento Interno**.

**CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS**

**Artigo 3º** - São objetivos e finalidades principais da ACL:

- I. Promover atividades de finalidade e relevância pública e social;
- II. Promover e resgatar a cultura regional brasileira, a defesa e a conservação dos patrimônios histórico, cultural, artístico, religioso, étnico, social, ambiental, arquitetônico e arqueológico junto às comunidades onde se insere;
- III. Incentivar e promover a criação, o desenvolvimento e a execução de atividades e de produtos ou materiais artísticos e culturais das mais diversas expressões, tais como a arte em geral, a musical, a cênica, as plásticas, a dança, o cinema, a literatura, a espiritualista, a folclórica, a multimídia, a videográfica, a impressa, a biblioteca, o museu e as publicações, dentre outras mais;
- IV. Promover, incentivar, participar da criação de programas, visando o desenvolvimento, da orientação e da execução de projetos regionais culturais, turísticos, especialmente conservando o meio ambiente, o turismo rural e o turismo

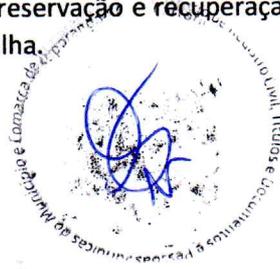


*Cláudia*

*ES*



- de base comunitária, com práticas educacionais, visando a Educação social e consciência Ambiental;
- V. Traçar, manter e dar máxima visibilidade à trilha turística, cultural e espiritual do “Caminho do Louvor”.
  - VI. Buscar e fomentar incessantemente a máxima cooperação voluntária, sob as mais variadas formas, em favor das atividades e da subsistência da ACL.
  - VII. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir, promover e implementar programas e projetos de atividades esportivas e recreativas relacionadas ao trajeto do caminho do Louvor.
  - VIII. Manter intercâmbio e incentivo recíproco com associações e outras, do Brasil e do Exterior, que tenham como objetivo divulgar os potenciais turísticos de preservação ambiental, educacional, educacional, artístico, cultural e esportivo das regiões de interesse do **CAMINHO DO LOUVOR**.
  - IX. Promover o voluntariado;
  - X. Auxiliar e oferecer aos peregrinos os serviços e produtos que facilitem a peregrinação sempre divulgando medidas socioeducativas visando a consciência/preservação ambiental.
  - XI. Incentivar e agregar a regularização e qualificação dos empreendimentos, parceiros de qualquer natureza que se interessarem, em especial a comunidade no curso do Caminho que oferece ACOLHIDA aos peregrinos;
  - XII. Firmar parcerias com outras associações similares e empresas privadas, para implementar as finalidades e objetos sociais da ACL em especial ao fomento ao turismo rural, ao turismo de base comunitária e na preservação do meio ambiente.
  - XIII. Ministras, apoiar ou realizar, gratuitamente ou de forma onerosa, cursos, palestras, seminários e outros eventos científicos ou não, sobre assuntos pertinentes aos interesses sociais da trilha, visando o fomento do turismo rural e turismo de base comunitária, a cultura regional e a preservação do meio ambiente.
  - XIV. Estimular a economia local divulgando produtos e comercializar produtos recebidos por doação.
  - XV. Produzir e comercializar produtos e serviços com a marca “Caminho do Louvor”
  - XVI. Comercializar produtos e serviços adquiridos de outros fornecedores, visando a sustentabilidade da Associação.
  - XVII. Ceder onerosa ou gratuitamente o uso da Marca “Caminho do Louvor”.
  - XVIII. Prestar serviços de gestão administrativa e/ou técnica para entidades que solicitarem apoio, no sentido de estimular a organização da sociedade Civil;
  - XIX. Desenvolver atividades econômicas de qualquer natureza, observadas as disposições legais aplicáveis, visando a manutenção das atividades da Associação.
  - XX. Produzir documentários, livros, programas e comerciais de TV, Rádio ou mídia virtual, de forma autônoma ou em parceria, com finalidades institucionais ou comerciais em cumprimento dos objetivos da Associação.
  - XXI. Atividades de intermediações e agenciamento de serviços e negócios em geral, inclusive comércio eletrônico, buscando dar cumprimento as metas da entidade.
  - XXII. Produzir atividades, visando o público infantil, especialmente projetos a serem inseridos nos currículos escolares, visando a preservação da cultura dos residentes no curso do “Caminho do Louvor”, especialmente a preservação e recuperação do meio ambiente incluindo a vida animal existente na trilha.



Elidia



**Artigo 4º** - Para a consecução de suas principais finalidades a ACL, poderá a qualquer tempo através de sua **Diretoria Executiva**:

I – Aperfeiçoar e expandir a trilha turística, ambiental, espiritual e cultural do **“Caminho do Louvor”**, buscando proporcionar estrutura necessária para a prática da peregrinação, da meditação, da introspecção e do contato com a natureza, salientando os deveres para com o meio ambiente e a promoção dos cuidados com a saúde física e psíquica da pessoa;

II – Nos respectivos, municípios integrantes da trilha do **“Caminho do Louvor”**, buscar o incremento da cultura e do turismo em todas as suas modalidades, realçando e estimulando o espírito de cooperação entre os associados e apoiadores dos Projetos.

III – Exercer com efetividade e resolução a representação dos associados perante os órgãos municipais, estaduais e federais relacionados com as atividades do **“Caminho do Louvor”** praticando a defesa dos interesses gerais dos associados e da ACL, sem ceder ou servir a causas individuais ou particulares.

IV – Elaborar e desenvolver campanhas periódicas de publicidade, buscando divulgar adequadamente a imagem e o conceito do **“Caminho do Louvor”**, perante as comunidades pelas quais passa sua trilha e onde visto como necessário, para que seja, mais e melhor conhecido no Brasil e exterior;

V – Diligenciar continuamente para que os peregrinos do **“Caminho do Louvor”** trilhem com efetiva segurança, oferecendo sinalização adequada, serviços de apoio;

VI – Promover a captação de recursos e de patrocínio para os projetos, os programas e as necessidades da ACL, inclusive apresentando projetos nos órgãos públicos, para em parcerias atender o contido no artigo anterior e seus incisos;

VII – Autorizar a execução de projetos e de eventos que visam promover a cultura geral, o turismo regional, a defesa e a conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico, lançar mão de todos os recursos interativos oferecidos em plenitude pela mídia, inclusive a informatizada, tudo para a valorização e qualificação da produção cultural, preservação e recuperação do meio ambiente estimulando o convívio com a natureza e a vida rural;

VIII – Promover a realização de pesquisas, estudos, publicações, eventos, debates e palestras, bem como de cursos de formação e de aprimoramento, tudo para a satisfação dos temas até aqui descritos.

IV – Elaborar, desenvolver, aprovar e fiscalizar as normativas contidas no **Regimento Interno**, buscando operacionalizar adequadamente o funcionamento da ACL juntos aos seus associados, às comunidades e aos peregrinos;

**Artigo 5º** – A ACL na consecução de seus objetivos maiores, poderá firmar contratos, termo de cooperação, termo de fomento, convênios, para tanto se articulando convenientemente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de projetos de interesse do **Caminho do Louvor** e dos peregrinos dele usuários;

**Artigo 6º** - O prazo de duração da ACL, é por tempo indeterminado, para todos os devidos fins de direito.



### CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO

**Artigo 7º** - O patrimônio inicial da ACL será proveniente da integralização efetivada pelos **Membros Fundadores**, pelos **Mantenedores**, pelos **Beneméritos** e outros meios mais que ACL vier a ter ou possuir sob as mais diversas formas, tais como doações, convênios, cessões, comodatos, mensalidades, subvenções, legados, recursos de projetos específicos, assim como de outras espécies legais de utilização, aquisição ou incorporação.

1º - Para quaisquer aquisições onerosas superiores a vinte (20) salários-mínimos vigentes à época e impostos pela União, somente serão concretizadas com a prévia aprovação do **Conselho Fiscal**.

2º - A contratação de empréstimos financeiros, possível exclusivamente junto às instituições bancárias regulares, assim como a gravação de ônus sobre bens próprios da ACL só terá consumação com a prévia aprovação do **Conselho Fiscal**.

3º - A alienação ou permuta de bens próprios da ACL, mesmo que por outros mais adequados ou rendosos, só será efetivada com a prévia autorização do **Conselho Fiscal e da Assembleia Geral**.

**Artigo 7º A** – A marca registrada “Caminho do Louvor” e a sua logomarca, são patrimônios indissociáveis da ACL.

**Artigo 8º** - Constituem receitas financeiras da ACL:

I – As doações ou subvenções, permanentes ou eventuais, oriundas de Projetos Específicos, privados ou públicos, da União, dos Estados e dos Municípios, através de seus respectivos órgãos da administração direta ou indireta;

II – Contratos diversos que gerem receitas para o Caminho do Louvor, objetivando o fomento do turismo, da preservação e recuperação do meio ambiente e da divulgação da cultura local;

III – Os importes decorrentes de auxílios, contribuições, mensalidades, termo de cooperação, termo de fomento, contratos e subvenções, advindas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, terá sempre a devida prestação de contas;

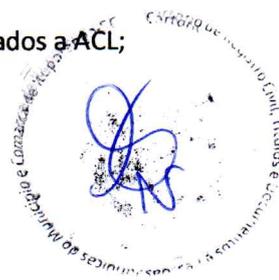
IV – As doações e os legados, a qualquer tempo, serão regularmente documentados na forma de lei e farão parte do patrimônio da associação;

V – Os eventuais produtos de operações internas ou externas de crédito, para financiamento das atividades da ACL;

VI – As rendas provenientes de imóveis próprios da ACL;

VII – Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros eventualmente da propriedade da ACL;

VIII – Os usufrutos que eventualmente sejam outorgados a ACL;



Elidia



- IX – Valores creditados à título de juros bancários e outras variações de capital;
- X – Os rendimentos sobrevividos de cessões ou comodato em favor da ACL;
- XI – Contribuição ou mensalidade devida pelos associados mantenedores;
- XII – Taxas de inscrição em eventos;
- XIII – Produto da venda de materiais promocionais de qualquer natureza;
- XIV – Multas e indenizações;
- XV – Rendas provenientes de competições;
- XVI – Rendas auferidas de publicidade e atividades de marketing;
- XVII – Rendas provenientes de patrocínio e exploração da denominação, imagem, marca e dos símbolos do **Caminho do Louvor**;
- XVIII – Receitas oriundas de prestação de serviços;
- XIX – Rendas decorrentes de caches e intermediações;

**Artigo 9º** - As atividades exercidas pelos dirigentes da Associação, serão exclusivamente voluntárias, vedada qualquer remuneração, salvo ressarcimento das despesas no cumprimento de suas tarefas, ficando terminantemente vedada a distribuição de lucros, benefícios e vantagens a quaisquer dos membros da **Diretoria Executiva**, do **Conselho Fiscal** e do quadro de **Associados**, ficando certo que todas as rendas obtidas pela ACL somente poderão ser revertidas na manutenção do “**Caminho do Louvor**” e na satisfação das necessidades e objetivos da ACL, bem como para a remuneração de profissionais, especialistas e técnicos, regularmente contratados para o regular funcionamento e desenvolvimento da ACL;

**Artigo 10º** - Caso ocorra a definitiva extinção da ACL, o patrimônio líquido apurado será exclusivamente transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

#### **CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 11º** - Os sócios da ACL, serão admitidos ao expressarem o interesse de contribuírem mediante aprovação da **Diretoria Executiva** da ACL, nela poderão se associar órgãos públicos e privados, entidades e empresas em geral, pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

§1 – Todo associado que descumprir o contido no **Estatuto Social** e no **Regimento Interno** da ACL terá sua infração analisada pela **Diretoria Executiva** e poderá suportar, se não houver justificativa adequada, penalização correspondente à advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados, inclusive dispensados de cargo que eventualmente exerça junto a ACL, após o devido processo legal onde lhe será



Olidia



assegurado o amplo direito de defesa, inclusive o de interpor recurso à assembleia geral convocada para tal fim.

§2 - O Associado que desejar se desligar da ACL, deverá manifestar sua vontade a Diretoria que será deferida no prazo máximo de trinta (30) dias, desde que esteja quite com todas as suas obrigações para com a entidade.

§3 – A condição de sócio da ACL é absoluta e intransferível.

**Artigo 12º** – São categorias de associados da ACL:

I – **Fundadores:** que são as pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Ata de Fundação da ACL;

II – **Mantenedores:** que são todos os municípios existentes ao longo da trilha do “Caminho do Louvor”, sejam os pioneiros, quanto aos agregados depois ao longo do tempo, devidamente representados pelo respectivos signatários do Poder Executivo, ou quem por tal autoridade for designado e; pessoas físicas ou jurídicas de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que se enquadrem nas demais categorias de associados ou não, que manifestem a qualquer tempo seu interesse contribuir financeiramente para o desenvolvimento e a manutenção do “Caminho do Louvor”, devendo requerer sua admissão, nos moldes previstos pelo regimento interno.

§1º Os associados mantenedores contribuirão com mensalidade cujo valor será definido pelo Conselho Deliberativo e constante do **Regimento Interno**.

§2º - Os municípios integrantes da ACL, conforme prévia e legalmente conveniado, responderão mensalmente pelas contribuições regulares e pelas despesas com a manutenção da trilha do “Caminho do Louvor” em sua área, tais como as decorrentes de sinalização, de divulgação, de atualização de mapas e de informações pertinentes ao respectivo trecho.

§3º - Os municípios somente serão considerados mantenedores, quando apresentarem à ACL a respectiva Lei de Adesão, devidamente aprovada pela competente Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, termo de fomento ou termo de cooperação, quando for o caso, contendo tais indispensáveis documentos ou valor e a forma de pagamento das contribuições mensais.

III – **Beneméritos:** que são os sócios que tendo prestado relevantes serviços aos objetivos da ACL, sejam distinguidos como tal e aprovados em Assembleia Geral.

IV – **Peregrinos:** toda pessoa física que se dispõe a realizar parte do trajeto do “Caminho do Louvor” e que também podem ser contribuintes mensais ou eventuais.

**Artigo 13º** - São direitos e obrigações dos associados:

I – Os sócios terão Direito de comparecer às **Assembleias Gerais**, sendo facultado aos associados pessoas jurídicas de direito público ou privado, de se fazerem representar por prepostos munido de poderes específicos de votos, votar e serem votado desde que em dia com suas obrigações Estatutárias;



Elidia  




II – Direito de apresentar por escrito, à **Diretoria Executiva** ou à **Assembleia Geral**, medidas do interesse da ACL;

III – Direito de compor “chapa” para disputar eleição e inscrevê-la na forma do Regimento Interno para ser submetida a votação na Assembleia Geral, exceto os associados pessoas jurídicas de direito público.

IV- O associado tem Direito de frequentar as dependências da ACL, desde que respeitado horário de funcionamento e o Regimento Interno;

V- Direito de desligar-se da ACL, a qualquer tempo, sem motivo justificado, desde que cumpridas as obrigações Estatutárias.

Parágrafo primeiro - Os sócios **Mantenedores** constituem uma categoria diferenciada dos demais sócios, sendo-lhes assegurado o direito privativo de votar nas Assembleias Gerais, se inscritos na ACL até a data de publicação do respectivo Edital de Convocação e desde que estejam quites com as suas obrigações estatutárias e pecuniárias com a entidade;

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão ser excluídos da categoria que pertencem, por infringirem os dispositivos do Presente Estatuto, denegrirem a imagem da Associação, após o devido processo legal, mediante previa notificação para que seja exercida a ampla defesa, podendo inclusive interpor recurso junto a Assembleia Geral.

#### **Artigo 14º São Deveres dos Associados**

I – Obrigação de zelar pela fiel consecução das finalidades da ACL, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no **Estatuto Social e Regimento Interno**;

II – Obrigação de colaborar, promovendo e divulgando as finalidades e os objetivos da ACL;

III – Obrigação de regularmente proceder às suas contribuições mensais a que se comprometeram;

IV – Obrigação de levar ao conhecimento da **Diretoria Executiva**, toda e qualquer anormalidade que possa prejudicar as atividades, o desenvolvimento e o conceito da ACL;



Elidia



## CAPÍTULO V – SÃO ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA ACL.

### **Artigo 15º - DA ASSEMBLÉIA GERAL,**

#### **II - CONSELHO DELIBERATIVO**

O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação intermediário entre a Diretoria Executiva e Assembleia Geral, sua composição, competências, forma de eleição e periodicidade de reuniões estarão especificadas no presente Estatuto nos artigos 41 e seguintes.

#### **III - DIRETORIA e CONSELHO FISCAL**

**Parágrafo Primeiro - Assembleia Geral da ACL, é composta por seus associados aptos a votarem e serem votados e compete exclusivamente a Assembleia Geral eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, aprovar Estatuto Social e suas alterações devidamente convocada para estes fins.**

**Parágrafo segundo-** Para as deliberações a que se refere o parágrafo anterior, é exigido quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um em primeira chamada dos sócios aptos a votarem, e, por maioria dos presentes, em segunda chamada, quando deverá haver intervalo de no mínimo de 30(trinta) minutos entre a primeira e segunda chamada, e a eleição ocorrerá em forma “chapa” completa com todos os cargos e previamente inscrita e a que obtiver maior número de votos será a eleita.

**Parágrafo Terceiro** – A assembleia geral é órgão deliberativo máximo da associação “Caminho do Louvor” e será convocada periodicamente para a resolução de questões administrativas e institucionais, sendo que as Ordinárias, serão realizadas preferencialmente no mês de março de cada ano e as extraordinárias sempre que for necessário, com no mínimo 10(dez) dias de antecedência.

**Artigo 16º** - As Assembleias Gerais serão **extraordinárias**, realizadas a qualquer tempo e sempre que os interesses da ACL exigirem o pronunciamento do Associados, para os fins previstos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

**Paragrafo Único-** A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada para destituir administradores e alterar o estatuto (art. 59, I e II do CC), por iniciativa dos Associados que no requerimento deverá conter assinatura de pelo menos 1/3(um terço) dos associados aptos a votarem e deverá ser feito por escrito a Diretoria Executiva.

**Artigo 17º** - Compete privativamente à **Assembleia Geral:**

- I – Eleger e empossar os Membros do **Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;**
- II – Destituir o **Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;**
- III – Aprovar as contas de cada exercício;
- IV – Aprovar o Estatuto Social e suas alterações;
- V – Extinguir a ACL;
- VI – Aprovar a criação do Regimento Interno;



*Elidia*

*[Handwritten signature]*



VII – Deliberar sobre a conveniência e a viabilidade das propostas de expansão ou alteração do trajeto do “Caminho do Louvor”;

VIII – Julgar recursos dos atos do Conselho Fiscal;

IX- Analisar Recursos interpostos por associados excluídos pela Diretoria e Conselho Fiscal.

§1º - Em relação aos incisos II, IV e V, exige-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à **Assembleia Geral** especialmente convocada para tais finalidades;

§2º - A Assembleia Geral de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar em primeira votação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;

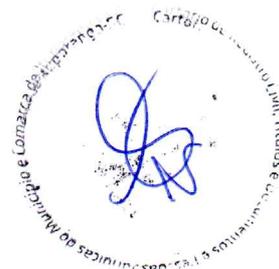
§3º - Para a instalação de **Assembleia Geral** será necessário que, em primeira chamada, estejam presentes um terço (1/3) dos associados, e em segunda chamada, meia hora depois, qualquer número deles;

§4º - A **Assembleia Geral** será sempre presidida pelo Presidente Executivo, podendo na sua falta ou impedimento, ser conduzida pelo Vice-presidente Executivo ou ainda a própria Assembleia Geral eleger dentre os presentes o seu presidente para a realização da Assembleia proposta.

**Artigo 18º** - No final de cada **Assembleia Geral**, os membros do **Conselho Fiscal** e **Diretoria Executiva** deverão fornecer à secretária da Assembleia os respectivos endereços físicos, de e-mail, telefone que deseja ser contatado(a);

§1º - A comunicação estabelecida por estes canais será considerada realizada quando for possível verificar que a mesma foi entregue;

§2º - Caberá aos membros da administração comunicar à secretaria da ACL por meio do e-mail [gestao@caminhodolouvor.com.br](mailto:gestao@caminhodolouvor.com.br) as alterações dos seus dados cadastrais.



## CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 19º** A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Diretor(a) Presidente;**
- II – Diretor(a) Vice-Presidente;**
- III – Diretor(a) Administrativo;**
- IV – Diretor(a) Administrativo Adjunto;**
- V – Diretor(a) Financeiro;**
- VI – Diretor(a) Financeiro Adjunto;**
- VII – Diretor(a) de Relações Comunitárias;**
- VIII – Diretor(a) de Relações Comunitárias Adjunto;**
- IX – Diretor(a) de Relações Institucionais;**
- X – Diretor(a) de Relações Institucionais Adjunto;**
- XI- Diretor de Fomento a preservação do Meio Ambiente;**
- XII- Diretor de Fomento a preservação do Meio Ambiente Adjunto;**
- XIII- Diretor de Relações Culturais;**
- XIV- Diretor de Relações Culturais Adjunto;**

§ 1º - Os cargos da **Diretoria Executiva** deverão ser ocupados por qualquer membro ou associado da ACL, que não exerça cargo público nem seja dirigente, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder Público ou Ministério Público, conforme determina a Lei 13.019/14 determina e, seus artigos 27 e 39.

§ 2º - Não poderão ocupar cargos da **Diretoria Executiva** os membros do **Conselho Fiscal**;

§ 3º - A **Diretoria Executiva** terá mandato de três (03) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

**Artigo 20º** - Para concorrer às eleições da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**, serão registradas chapas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da ata da Assembleia, comunicada por edital.

**Artigo 21º** - A votação será aberta e em chapa completa, sendo nulos os votos dados a nomes individuais.

**Artigo 22º** - Na hipótese de chapa única, a eleição poderá realizar-se por aclamação, considerando-se eleita a referida chapa.



Elidia

**Artigo 23º - Compete à Diretoria Executiva:**

- I – Elaborar e executar o programa anual das atividades;
- II – Elaborar e apresentar ao **Conselho Fiscal** o **Relatório Anual** e o respectivo Demonstrativo de Resultados do exercício findo;
- III – Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV – Admitir e demitir pessoal administrativo e auxiliar na composição do quadro funcional, contratando trabalhadores para serviços gerais;
- V – Interagir com as instituições públicas e privadas, no país e no exterior, visando mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI – Praticar todos os atos necessários à administração da ACL observadas as deliberações do **Conselho Fiscal** e as normas administrativas pertinentes, executando sempre as suas atividades conforme previstas neste **Estatuto Social** e no **Regimento Interno**;
- VII – Reunir-se ordinariamente, no espaço de tempo definido no Regimento Interno, ou extraordinariamente, quando necessário e regularmente convocada, porém, em toda oportunidade, deverá ser lavrada a respectiva ata que, lida e achada conforme e assinada por todos os presentes deverá ser definitivamente arquivada na sede da ACL;
- VIII – Deliberar sobre admissão, advertência, suspensão e exclusão de associado catalogado no **Artigo 12** deste **Estatuto Social**, mediante a expressa anuência do Presidente do Conselho Fiscal;
- IX – Com devida fundamentação, propor a alteração ou a expansão das trilhas do Caminho do Louvor, inclusive anexando ou excluindo municípios, mercê do atendimento do disposto no § 4º, do inciso II, do **artigo 12**.

**Parágrafo único** – Os Municípios eventualmente admitidos na condição de associado mantenedor, somente passarão a ter os direitos e assumir as obrigações previstas neste Estado Social, após a aprovação em Assembleia Geral, conforme preceitua o inciso II do artigo 16 deste Estado.

**Artigo 24º – Compete ao Diretor Presidente:**

- I – Compete ao Diretor Presidente representar administrativamente a ACL, junto aos órgãos públicos e privados, convocar e presidir as reuniões da **Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, salvo seu impedimento que nomeará substituto**;
- II – Proceder à convocação de reunião do **Conselho Fiscal**, quando regularmente solicitado pela **Diretoria Executiva**;
- III – Constituir, se e quando necessário, com a prévia anuência da **Diretoria Executiva**, de procurador técnico para a solução de interesse da ACL, desde que restrito à sua área de competência;
- IV – Proceder, conjuntamente com o **Diretor Financeiro**, a toda movimentação de valores da ACL, inclusive na assinatura dos respectivos documentos a serem contabilizados,



*Elidia*

como aberturas de contas bancárias quando for necessário juntamente com o Diretor Presidente;

V – Analisar, orientar, dirigir e coordenar todas as atividades da ACL;

VI – Analisar, deliberar e celebrar contratos, convênios ou acordos com outras instituições, públicas ou privadas, resguardadas as determinações do **Conselho Fiscal**, objetivando a ideal concretização das finalidades e dos interesses da ACL;

VII – Buscar e receber, mediante documento regular firmado juntamente com o Diretor Financeiro, eventuais valores e outros bens materiais, doações, subvenções e outras contribuições destinadas à ACL;

VIII – Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis pertencentes à ACL, desde que com a prévia autorização da **Assembleia Geral** e de conformidade com as imposições deste Estatuto Social e das demais normas pátrias legais pertinentes;

IX – Tempestivamente, submeter à deliberação do **Conselho Fiscal**, o **Plano Anual Atividades**, o **Relatório Anual das Atividades** e a **Prestação de Contas** da ACL;

X – Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e as demais da legislação pertinente, assim como as deliberações do **Conselho Fiscal** e da **Diretoria Executiva**;

XI – Constituir grupo (s) de trabalho ou comissão (ões) interna (s) para solução de pendências internas e externas do interesse da ACL;

XII – Deliberar sobre a admissão ou a demissão de Gestor Administrativo, reconhecido como pessoa física ou jurídica idônea e competente, regularmente contratado mediante salário ou honorários acordadas e o disposto no **Regimento Interno**, para auxiliar no que for possível a **Diretoria Executiva**, não podendo o admitido ser integrante dos **Conselhos Fiscal**, nem da **Diretoria Executiva**, podendo, entretanto, participar das reuniões de tais órgãos, sem direito a voto;

XIV – Nas reuniões da **Diretoria Executiva** e quando assim se impuser ao **Diretor Presidente** caberá o voto de desempate.

XV – Outorgar poderes, através de procuração assinada em conjunto com o **Diretor Financeiro** com poderes específicos, para:

- a. Assinar convênio, parceria pública, parceria privada, termo de colaboração, termo de fomento, contrato de gestão;
- b. Movimentar contas bancárias, assinando cheques e transferências eletrônicos de valores;
- c. Representar a ACL perante os órgãos públicos e privados.

**Artigo 25º** - Compete ao **Diretor Vice-Presidente**, substituir o **Diretor Presidente** na sua ausência, em suas faltas ou impedimentos, bem como prestar a este a máxima colaboração para a condução e a execução das comuns atividades administrativas da ACL que lhe são pertinentes por exclusiva competência.

**Artigo 26º** - Compete ao **Diretor Administrativo**:



Olivia

I – Receber, registrar, despachar, encaminhar, controlar e supervisionar os serviços e a documentação a cargo da secretaria e do devido arquivo geral organizado, de tudo mantendo atualizada e pronta disponibilidade para verificação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se necessário, a qualquer tempo;

II – Manter atualizado e devidamente arquivada toda a correspondência recebida e expedida, assim como todos os documentos oficiais e administrativos que constituem, ordenam, divulgam e demonstram a regularidade da ACL;

III – Elaborar e apresentar à aprovação da **Diretoria Executiva** o **Relatório de Atividades** da ACL, para oportuna deliberação do **Conselho Fiscal**, no decurso temporal apontado no Regime Interno;

IV – Manter sob rigoroso controle atualizado e organizado, além de sua direta supervisão, todos os livros, documentos, registros, atas, correspondência e demais documentos relacionados à ACL.

Parágrafo único – O **Diretor Administrativo** poderá, com a anuência da Diretoria Executiva, delegar atribuições nos termos autorizados pelo Regime Interno da ACL.

**Artigo 27º** - O **Diretor Administrativo Adjunto** substituirá o **Diretor Administrativo** nas ausências e impedimentos justificados, bem como o auxiliará na execução de seus específicos encargos comuns.

**Artigo 28º** - Compete ao **Diretor Financeiro**:

I – Elaborar o orçamento anual, submetendo-a à deliberação da **Diretoria Executiva** e, oportunamente, do **Conselho Fiscal**;

II - Acompanhar a execução do orçamento anual, adotando e determinando providências para que os recursos consignados se encontrem disponíveis, quando necessários;

III – Apresentar o balancete mensal de movimentação financeira à **Diretoria Executiva**;

IV – Apresentar com máxima celeridade relatório de receitas e despesas, sempre que solicitado pela **Diretoria Executiva**;

V – Proceder, sempre conjuntamente com o **Diretor Presidente**, toda a movimentação de recursos financeiros da ACL.

VI – Organizar, controlar e manter atualizados todos os serviços de tesouraria e de contabilidade da ACL;

VII – Organizar, controlar e manter sob sua direta supervisão, todos os valores, livros contábeis e fiscais, particularmente os que registram os fluxos patrimoniais da ACL;

VIII – Assinar procuração, em conjunto com o **Diretor Presidente**, conforme previsto no artigo 22, inciso “XV”.

Parágrafo único – O **Diretor Financeiro**, com a anuência do **Diretor Presidente**, poderá delegar atribuições descritas no Regimento Interno da ACL, sem eximir-se, porém, das suas inafastáveis responsabilidades e dos rigores de ética.



Clidia



**Artigo 29º** - O **Diretor Financeiro Adjunto** auxiliará o Diretor Financeiro na execução dos encargos acima descritos, substituindo-o, ainda, em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 30º** - Compete ao Diretor de **Relações Comunitárias**:

I – Comunicação com a comunidade, pontos de apoio (restaurantes, pousadas, comércio em geral, etc), peregrinos, sindicatos e associações;

II – Zelar pela imagem da ACL junto à comunidade, poder público e membros peregrinos.

III – Reportar imediatamente à **Diretoria Executiva** situações de problemas, reclamações, oportunidades de melhoria ou relatos pertinentes sempre que identificados;

**Artigo 31º** - O **Diretor de Relações Comunitárias Adjunto** auxiliará o Diretor de Relações Comunitárias na execução dos encargos acima descritos, substituindo-o, ainda, em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 32º** - Compete ao **Diretor de Relações Institucionais**:

I – Comunicação com a esferas públicas, como **Poderes Executivo e Legislativo**, ONGs, sindicatos e associações e, integração com as demais diretorias;

II - Consolidação da imagem da ACL no mercado;

III - Criação de planos de ações de marketing e estratégias de relacionamento;

IV - Proporcionar responsabilidade social e ética para a ACL;

V - Identificação e avaliação de oportunidades de parcerias;

VI - Gerenciamento de crises;

VII - Negociação de interesses e trocas de informações;

VIII - Apoio na construção de canais de comunicação;

IX - Elaboração de eventos e outras ações sociais;

X - Comunicação interna;

XI - Relacionamento com a mídia;

XII - Identificação de decisões políticas e econômicas que podem afetar os interesses da empresa e sugestões de como agir e/ou negociar;

XIII - Reportar imediatamente à **Diretoria Executiva** situações de problemas, reclamações, oportunidades de melhoria ou relatos pertinentes quanto à imagem da ACL no mercado ou outras esferas, sempre que identificados;

**Artigo 33º** - O **Diretor de Relações Institucionais Adjunto** auxiliará o Diretor de Relações Institucionais na execução dos encargos acima descritos, substituindo-o, ainda, em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 34º** - O **Diretor de Fomento a Preservação Ambiental** compete buscar a interligação entre todas as outras Diretorias, em busca do desenvolvimento de atividades que visem



Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Elidia'.

preservar e recuperar o Meio Ambiente, além de desenvolver Projetos em busca de angariar recursos visando o cumprimento dos objetivos da Associação.

**Artigo 35º** - O **Diretor de Fomento a Preservação Ambiental Adjunto** auxiliará o Diretor de Fomento a Preservação Ambiental na execução dos encargos acima descritos, substituindo-o, ainda, em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 36º** - O **Diretor de Relações Culturais** compete zelar pela manutenção do Patrimônio Cultural Imaterial, representado por usos, costumes e tradições das "Acolhidas", em especial no seu relacionamento com os peregrinos e buscar a interligação entre todas as outras Diretorias, em busca do desenvolvimento da Cultura, além de desenvolver Projetos em busca de angariar recursos visando o cumprimento dos objetivos da Associação.

**Artigo 37º** - O **Diretor de Relações Culturais Adjunto** auxiliará o Diretor de Relações Culturais na execução dos encargos acima descritos, substituindo-o, ainda, em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 38º** - A **DIRETORIA EXECUTIVA** e o **CONSELHO FISCAL**, terão mandato de mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos, desde que submetidos a votação na Assembleia Geral Ordinária.

#### **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 39º** - O **Conselho Fiscal**, órgão com atuação permanente e de controle da ACL, será composto por três (03) membros que não exerçam cargo público nem sejam dirigentes, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público.

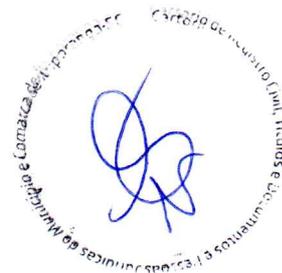
**Artigo 40º** - Compete ao **Conselho Fiscal**:

I - Examinar, sempre que necessário, os livros fiscais e contábeis, a documentação da receita e da despesa, a atualização e a situação do caixa e os valores em depósitos, com livre acesso aos serviços administrativos para obter informações, requisitar e compulsar documentos;

II – Emitir parecer conclusivo sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais acerca do relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, sobre a prestação de contas e o balanço geral, a ser submetido à aprovação da **Assembleia Geral**;

III – Dar parecer conclusivo sobre questões ou situações que lhe forem submetidas pela **Diretoria Executiva**;

IV – Expressamente levar ao conhecimento da **Diretoria Executiva** da ACL eventuais erros, equívocos e irregularidades constatadas, sugerindo providências necessárias ou úteis à devida regularização, colaborando para o bom funcionamento e a preservação do conceito da ACL;



Elidia



## CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 41º** – O **CONSELHO DELIBERATIVO** é o órgão administrativo, composto pela Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que para a execução de suas diretrizes legais e particulares, conta com a **Diretoria Executiva** que, com o suporte e a supervisão do **Conselho Fiscal**, não só elaborará e executará da melhor forma o programa anual de atividades, bem como conduzirá a bom termo a execução da administração da **ACL** de conformidade com os ditames legais.

Parágrafo Primeiro- O **CONSELHO DELIBERATIVO** será composto por 4 (quatro) membros, 1 (um) presidente e (3) vice-presidentes escolhidos dentre os representantes indicados pelos municípios, associados mantenedores, situados ao longo das trilhas do “**Caminho do Louvor**”.

§ 1º - Os interessados em concorrer ao Conselho Deliberativo, inclusive os representantes indicados pelos municípios, deverão ser pessoas físicas que não exerçam cargo público nem sejam dirigente, cônjuge, companheiro ou colateral até segundo grau de membro do Poder ou Ministério Público, conforme determina a **Lei 13.019/14** determina em seus artigos 27 e 39, sendo permitida a representação por procurador(a) com poderes especiais, inclusive para votar.

§ 2º - Os **Conselheiros Membros**, representantes dos municípios e/ou associados mantenedores, serão substituídos ou reconduzidos após o término de cada mandato eletivo.

**Artigo 42º** - Os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** terão mandato de 03 (três) anos, conforme processo eleitoral que consta no Regimento Interno;

§ 1º - O presidente do Conselho Deliberativo somente terá direito a voto em caso de empate.

**Artigo 43º** - São atribuições do **Conselho Deliberativo**:

I – No caso de expressa renúncia ou de justificado impedimento para o exercício de qualquer cargo da **Diretoria Executiva** ou **Conselho Fiscal**, cuja substituição do cargo não esteja prevista neste Estatuto, indicar novo membro, que passará a responder pela função, até que ocorra a regularização, ou eleição do próximo mandato;

II – Deliberar sobre todos os atos e todas as propostas emanadas da **Diretoria Executiva**, desde que sujeitas à sua aprovação.

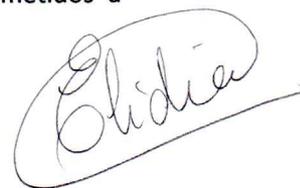
III – Deliberar sobre o orçamento, programando e fiscalizando a sua execução;

IV – Deliberar sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de bens pertencentes à ACL;

V – Alterar, quando e se necessário, o método de cálculo do valor das contribuições pecuniárias e de outra natureza, inclusive a forma de pagamento;

VI – Propor a criação ou alterações do Regimento Interno a serem submetidos à Assembleia Geral;

VII – Deliberar sobre a exclusão de associados inadimplentes;





VIII – Deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;

IX – Julgar recursos dos atos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

**Artigo 44º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:**

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II – Quando solicitado pela Diretoria Executiva, proceder à convocação do Conselho Deliberativo;

III – Deliberar sobre a admissão e demissão de pessoal técnico especializado;

IV – Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

V – Representar a ACL, ativa e passivamente, outorgando se e quando necessário, a respectiva procuração “ad judícia” ou “extra judícia”, para a formalização da necessária e regular representação judicial ou extrajudicial da entidade.

**Artigo 45º - Compete aos Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:**

I – Auxiliar o Presidente em suas necessidades;

II – Substituir o Presidente na sua ausência, suas faltas às reuniões, ou impedimentos, na ordem de nomenclatura do cargo, preferindo o 1º vice-presidente, e na falta deste deve assumir o 2º vice-presidente, e assim sucessivamente;

**Artigo 46º - O CONSELHO DELIBERATIVO se reunirá, ordinariamente, observados os períodos estabelecidos no Regimento Interno;**

**Artigo 47º - O CONSELHO DELIBERATIVO se reunirá, extraordinariamente, quando convocado:**

I – Por seu Presidente ou substituto legal;

II – Pela maioria absoluta dos seus integrantes;

III – Pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, quando requerido por esta;

IV – Pelo Conselho Fiscal;

V – Pela Assembleia Geral.



*Elidia*

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 48º** - A Associação Caminho do Louvor terá duração por tempo indeterminado, sua dissolução somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral com quórum qualificado de seus sócios e o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênera e sua estrutura Executiva e o funcionamento organizacional da ACL serão definidos pela **Diretoria Executiva** nos termos estabelecidos no **Estatuto Social** e no **Regimento Interno**.

**Artigo 49º** - O exercício administrativo-financeiro da ACL se encerrará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, devendo a **Diretoria Executiva** apresentar o devido balanço geral, prestação de contas e o relatório anual de atividades, por ocasião da **Assembleia Geral** do ano seguinte, submetendo-os em tal oportunidade à devida aprovação.

**Artigo 50º** - A prestação de contas da ACL deverá observar em suficiência:

I – Os princípios gerais da Contabilidade, cumprindo as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros;

II – O dever de publicar em relação a cada exercício findo, o balanço geral e as demonstrações financeiras respectivas da ACL, por meio eficaz, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – Em toda prestação de contas e no que concerne aos recursos e bens de origem pública recebidos no respectivo exercício, a cristalina divulgação deverá se dar de conformidade com o contido no artigo 54, inciso VII do Código Civil e Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal.

**Artigo 51º** - Os integrantes da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** não respondem, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações da ACL, respondendo pessoalmente, no entanto, por atos lesivos a terceiros ou à própria ACL, quando comprovadamente praticados com desídia, dolo ou má-fé.

**Artigo 52º** - Os cargos do **Conselho Fiscal**, assim como da **Diretoria Executiva**, não serão renumerados por sua função na ACL, ficando expressamente vedado a todos, o recebimento de gratificação, lucro, bonificação, doação, empréstimo, compensação ou quaisquer outras vantagens financeiras ou material.

**Parágrafo Único:** Integrantes da **Diretoria Executiva** ou do **Conselho Fiscal** poderão ser ressarcidos das despesas na prestação de serviços, treinamentos, palestras, combustível, alimentação e hospedagem quando na execução da sua função e **somente se autorizado**, previamente e formalmente, pelo **Diretor Presidente**, ou pelo **Diretor Vice-presidente** ou pela **Diretoria Financeira**.

**Artigo 53º** - Para deliberação do **Conselho Fiscal** acerca de alienação de bens imóveis ou da gravação de ônus reais sobre os mesmos em Assembleia Extraordinária, será necessário o quórum de dois terços dos seus membros presenciais, ou seja, pela sua maioria devidamente qualificada.



*Olivia*  
*[Signature]*



**Artigo 54º** - A ACL manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros, fichas e procedimentos revestidos das formalidades legais e suficientemente capazes de assegurar com clareza a sua exatidão.

**Artigo 55º** - É terminantemente vedada a ACL através de seus membros e representantes legais, toda e qualquer prestação de fianças, avais e outras formas de garantia em favor de terceiros ou dos próprios associados.

**Artigo 56º** - Compete ao **Diretor Presidente** instaurar e conduzir os processos eleitorais da ACL baixando para tanto os respectivos editais de convocação das eleições para os cargos eletivos, observando o que a respeito dispõe este **Estatuto Social** e o **Regimento Interno** sendo certo que para questões eventualmente não contempladas nestes diplomas legais, adotar-se-ão os pertinentes procedimentos vigentes no arcabouço da legislação eleitoral pátria, aplicáveis à espécie jurídica da ACL.

**Artigo 57º** - Fica e permanece eleito com exclusividade e sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões não contempladas no presente Estatuto Social.

Ituporanga, 30 de agosto de 2024

**Eduardo Bittelbrunn**

Diretor Presidente



**Elidia Tridapalli**

Advogada (OAB/SC 9666)

**Elidia Tridapalli**  
Advogada  
OAB/SC 9.666

Serviços de Registro Civil, títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Paulo Alfonso Gesser Oficial Interino  
Tainá Nauana Sens da Silva  
Oficial Substituta  
Rua Emilio Altemburg, 360 - Sala 04  
Ituporanga SC - Cep: 88400000  
Fone: 47 3533 - 1782

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Ituporanga - SC

Paulo Alfonso Gesser - Oficial Interino  
Rua Emilio Altemburg, 360, Sala 04 - Edifício Valle Sul, Centro, Ituporanga - SC  
88400-000 - (47) 3533-1782 - cartoriorc@ituporanga.sc.gov.br

**2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo: 003440 Data: 21/02/2025 Livro: 0007 Folha: 132  
Registro: 004116 Data: 27/02/2025 Livro: A-031

Qualidade: Integral | Natureza: 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CAMINHO DO LOUVOR,  
Apresentante: EDUARDO BITTELBRUNN

Emolumentos - Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 27,07, ISS: R\$ 5,96 - Total R\$ 152,13 - Recibo nº: 133532

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HKH94586-50LO  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Ituporanga - 27 de fevereiro de 2025

Paulo Alfonso Gesser - Oficial Interino

